



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 719/05:

TÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Departamento Municipal de Saúde de Cajati, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, institui a regulamentação do **Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil**, de acordo com a Lei Municipal Nº 719, de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O **Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil** é um comitê institucional e terá caráter técnico deliberativo.

TÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Realizar monitoramento permanente da situação de mortalidade materna e infantil no município, detectando o problema e propondo soluções através de um plano de ação junto ao Gestor Municipal de Saúde, para que as instituições envolvidas passem a executá-las.

Art. 4º Realizar reuniões semestrais com as unidades básicas de saúde e hospital municipal para fazer uma análise do plano de ação, e as medidas que já foram tomadas na atenção e na assistência a fim de reduzir o número de óbitos.

Art. 5º Promover integração de todas as instituições públicas, privadas e setores organizados da sociedade, com finalidade de melhorar a saúde da mulher e da criança.

Art. 6º Apoiar as instituições competentes a promover discussões em diferentes níveis, sobre o problema da mortalidade materno e infantil, afim de conscientizar a população acerca dos fatores de risco relacionados a mortalidade.

Art. 7º Elaborar relatório anual sobre a situação no município da Mortalidade Materna e Infantil e enviá-lo ao Departamento Municipal de Saúde e Prefeito Municipal, para conhecimento e ações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

TÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 8º O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil será composto por um representante titular e respectivo suplente, indicado pelos órgãos e entidades do Município de Cajati, relacionados a seguir:

- I- Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II- Representante do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- III- Representante do Departamento de Educação;
- IV- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Representante do Conselho Tutelar de Cajati;
- VI- Representante da Pastoral da Criança;
- VII- Representante do corpo clínico do Departamento Municipal de Saúde;
- VIII- Representante da Atenção Básica;
- IX- Representante da Vigilância Epidemiologia;
- X- Representante do Hospital Municipal "Reynaldo Guerra".

§ 1º Poderão ser convidados membros, especialistas no assunto ou profissionais de maternidades, sempre que necessário.

§ 2º Os membros e os respectivos suplentes, do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, serão indicados pelos Órgãos e Entidades que compõem o referido Comitê Municipal de Vigilância à Morte Materna e Infantil.

§ 3º A Presidência do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil se dará através de reunião para eleição da mesma, após a aprovação de portaria de indicação dos membros titulares e os seus respectivos suplentes, aprovada pelo Executivo Municipal.

TÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º O mandato dos Membros indicados para compor o Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, excetuando-se o do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e dos membros da Vigilância Epidemiológica, será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei Municipal, sendo permitida uma recondução, desde que indicado novamente pelo órgão/entidade competente.

Parágrafo único. A ausência não justificada a 03 (três) reuniões, no período de um ano, implicará a perda do mandato de membro do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil, cabendo ao Órgão ou Entidade que ele representa a indicação de um novo membro.

Art. 10 O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros titulares, sendo o calendário anual definido na primeira reunião do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

Art. 11 O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil poderá constituir subgrupos de atuação, para o desenvolvimento de trabalhos específicos, podendo contar com a colaboração de outros técnicos.

Art. 12 O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil realizará uma reunião para discutir e aprovar o seu Regulamento, sendo posteriormente encaminhado ao Executivo Municipal para as providências cabíveis.

TÍTULO V **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 13 Compete à Presidência do Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil:

- I. Coordenar as reuniões ou definir um coordenador entre seus membros;
- II. Nomear um Secretário dentre os seus membros, para ficar responsável pelas ATAS do Comitê;
- III. Difundir junto ao Departamento Municipal de Saúde os assuntos discutidos pelo Comitê;
- IV. Promover e encaminhar o plano de ação proposto pelo Comitê ao Departamento Municipal de Saúde;
- V. Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê;
- VI. Divulgar o trabalho do Comitê.

Art. 14 O Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil será assessorado pelo Comitê Regional de Vigilância à Mortalidade Materna Infantil da Diretoria Regional de Saúde - DRS XII Registro, pelo Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE) e Grupo de Vigilância Sanitária (GVS) da Secretaria de Estado da Saúde, do Governo do Estado de São Paulo.

TÍTULO VI **DA ATUAÇÃO**

Art. 15 A investigação será iniciada no Hospital Municipal e/ou Unidades Básicas de Saúde (ESF e PASC), que terão prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento para encaminhar o relatório de investigação à Vigilância Epidemiológica Municipal, de acordo com a Portaria nº 72 do Ministério da Saúde, de 11 de janeiro de 2010; que após o recebimento de todas as investigações, analisará e encaminhará ao Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil para conclusão do caso.

§ 1º A busca ativa, a investigação, a análise e o monitoramento dos óbitos devem ser realizados por profissionais da saúde designados pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 2º No caso de ocorrência do óbito em outro município, será solicitado via e-mail ou ofício para que a mesma realize a investigação e encaminhe à Vigilância Epidemiológica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1314, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014)

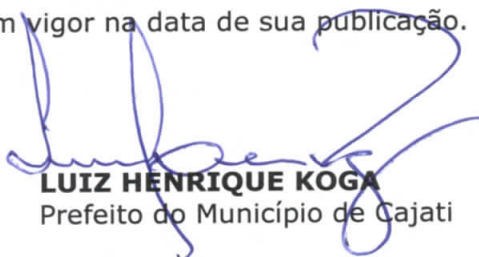
§ 3º Não havendo informações o suficiente para conclusão do caso, o **Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil** determinará nova investigação nas instituições de ocorrência.

Art. 16 A equipe técnica de investigação da Vigilância Epidemiológica Municipal receberá os relatórios das investigações, fará a análise do óbito e encaminhará ao **Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil**, para subsidiar a adoção de medidas que possam prevenir a ocorrência de óbitos evitáveis.

Parágrafo único. A equipe técnica de investigação será constituída por: Chefe da Vigilância Epidemiológica Municipal (VE), Enfermeiro da VE, Articulador da Atenção Básica, Pediatra e Gineco-Obstetra do Município.

Art. 17 Os casos omissos nesta Lei serão discutidos e resolvidos pelo **Comitê Municipal de Prevenção e Controle da Mortalidade Materna e Infantil**, seguindo a legislação vigente.

Art. 18 Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 16 de setembro de 2014.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Jurídico